



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone/Fax: (0XX) 54 – 366-1490/1455/1436

e-mail: campinasdosul@tolrs.com.br

Lei Municipal Complementar nº. 005/2006 de 06 de janeiro de 2006

“Altera as redações do § 1º do art. 75 e do art. 104 da Lei Complementar nº. 001/2005 de 26 de julho de 2005. “

Neri Montepó, Prefeito Municipal de Campinas do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O § 1º do art. 75 da Lei Complementar nº 001/2005, de 26 de julho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º Nos casos em que o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, mas exija pelo menos duas refeições, as diárias serão pagas por metade.

Art. 2º O art. 104 da Lei Complementar nº. 001/2005, de 26 de julho de 2005, vigorará com a seguinte redação:

“Art. 104. O servidor perceberá, durante as férias, a remuneração integral, acrescida de 1/3 (um terço).

Parágrafo único - Os adicionais, exceto o por tempo de serviço, que será computado sempre integralmente, as gratificações e o valor de função gratificada não percebidos durante todo o período aquisitivo, serão computados proporcionalmente, observados os valores atuais.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de julho de 2005.

Gabinete do Prefeito Municipal, 06 de janeiro de 2006.

Neri Montepó
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 06.01.2006

Antoninho Chiodelli
Sec. Mun. de Administração e Finanças